



## TRIBUNAL PLENO

**PROCESSO Nº. 003/2024**

**RELATOR : AUDITOR - LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES**  
**RECORRENTE : THONI BRANDÃO MOURA**  
**ADVOGADA : Dra. JESSICA ALMEIDA MORAIS (OAB/SP 382.097)**  
**RECORRIDA : PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDJ/BA**  
**PROCURADOR : Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

R.H.

Vistos etc..

THONI BRANDÃO MOURA, atleta profissional do Ilhéus Soccer Futebol e Entretenimento S/A - Barcelona interpôs o Recurso Voluntário com o fito de impugnar a decisão de fls. 23/28, da C. 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por meio da qual o atleta, foi condenado à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, em virtude da prática da infração descrita no art. 254-A, §1º, I, do CBJD, por de acordo com o quanto relatado pelo árbitro da partida, o atleta Thoni Brandão Moura, aos 39min (trinta e nove minutos) do segundo tempo da partida, foi expulso por trocar tapas, empurrões e cabeçada contra seu adversário de nº 66 (sessenta e seis), Sr. Genilson dos Santos Júnior, que também foi expulso. Os jogadores não precisaram de atendimento médico e deixaram o campo de jogo normalmente.

Requer o Recorrente seja atribuído efeito suspensivo aos seus recursos.

Considerando que a sanção imposta ao atleta condenado excede a suspensão por duas partidas consecutivas, em cumprimento ao art. 53, § 4º, da Lei nº 9.615/1998 e ao art. 147-B, I e §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **acolho o requerimento para ATRIBUIR AO RECURSO VOLUNTÁRIO O EFEITO SUSPENSIVO.**

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente do TJDJ/BA, para as providências legais cabíveis.

Publique-se. Intime-se

Salvador – BA, 09 de fevereiro de 2024

Luiz Gabriel Batista Neves

Auditor Relator